

# 1º Tabelião de Notas

Comarca - Araraquara

Tabelião: Antonio de Oliveira Capote

CARTÓRIO  
DO 1º TABELIÃO  
DE NOTAS  
E DE PROTESTO

Bel. Antonio de Oliveira Capote  
Tabelião

LIVRO nº 606 - PÁGINAS nºs 197/208 - PRIMEIRO TRASLADO  
ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO MUNICIPAL.

**S A I B A M**

quantos esta pública escritura virem que, aos trinta e um dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e doze (31.01.2012), nesta cidade e comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, em o Cartório do Primeiro Tabelião de Notas, perante mim Substituto do Tabelião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, como INSTITUIDOR, o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, no Paço Municipal, na rua São Bento, nº 840, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.276.128/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARCELO FORTES BARBIERI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.085.064-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 022.782.708-26, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, na Rua José Palamone Lepre, nº 790, Condomínio Damha, rua 07, casa 121-B, estando para este ato devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 7.604, de 12/12/2011, publicada no jornal "Folha da Cidade", edição de 17/12/2011, exemplar nº 7.872; e, de outro lado, **as pessoas componentes do CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL**, designados pela Portaria Municipal nº 21.283, de 19/01/2012, a saber: 1- O Senhor Prefeito Municipal, MARCELO FORTES BARBIERI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.085.064-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 022.782.708-26, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, na Rua José Palamone Lepre, nº 790, Condomínio Damha, rua 07, casa 121-B; 2- A Senhora Secretária Municipal de Saúde, MARIA REGINA GOULART BARBIERI FERREIRA, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade - RG. nº 6.313.737-9/SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 015.130.658-31, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, na Avenida D. Pedro II, nº 580, Edifício Independência, 9º andar, centro; 3- O Senhor Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, JOSÉ CARLOS PORSANI, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade - RG. nº 3.843.358-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 184.222.508-10, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, na Rua Pedro Martini, nº 280, Santa Angelina; 4- A senhora Representante do Conselho Municipal de Saúde, MARIA ALICE DO CARMO FERRO MARTINEZ, brasileira, casada, nutricionista, portadora da cédula de identidade - RG. nº 3.277.930-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 031.877.378-38, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, na Avenida José Cezarini, nº 221, Jardim Ártico; 5- A Senhora Representante do Conselho Municipal de Saúde, MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade - RG. nº 10.271.217-7/SSSP-SP, inscrita no CPF sob nº 864.101.648-15, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, na Avenida D. Pedro II, nº 1.829, bairro do Carmo; 6- O Senhor Diretor Técnico do Hospital, ANUAR MAHMUD LAUAR, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade - RG. nº 2.833.432-2/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 011.992.778-00, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, na Rua

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ARARAQUARA - SP

Bel. Luiz Viveiro

Substituto do Tabelião

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara  
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

42013

MICROFILMADO SOB Nº

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.  
Escrivente autorizado(a)

02



00572602460401.000024998-2

Rua São Bento, 992 - Centro - Araraquara - SP  
Cep 14801-300 - Fone/Fax: (16) 3322-1244



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Voluntários da Pátria, nº 2.717, centro; 7- O Senhor Coordenador de Administração, Finanças e de Administração Hospitalar, CARLOS FERNANDO CAMARGO, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade - RG. nº 5.960.549-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 255.382.926-49, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, na Avenida São Geraldo, nº 312, centro; 8- A Senhora Cordenadora Municipal de Gestão Ambulatorial e Atenção Básica da Saúde, MARIA DA PENHA SANTOS, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade - RG. nº 16.443.616-9/SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 308.719.338-02, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto, deste Estado, na Rua José Borges da Costa, nº 642, Alto da Boa Vista; 9- A Senhora Membro Titular representante do Conselho Gestor da Unidade de Saúde do Maria Luiza, TATIANE TERTULINA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, promotora de vendas,, portadora da cédula de identidade - RG. nº 40.847.729-5/SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 309.210.618-03, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Avenida Sargento Vital Maria Bueno Lopes, nº 98, Jardim Maria Luiza; e, 10- A Senhora Membro Titular representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, EDNA SANDRA MARTINS, brasileira, divorciada, socióloga, portadora da cédula de identidade - RG. nº 16.910.569-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 098.802.858-16, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, na Avenida Waldemar Orlando Paganelli, nº 222, Condomínio Jardim dos Flamboyants; e, ainda, o Membro do Ministério **Dr. JOSÉ CARLOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara; os presentes, legalmente capazes, reconhecidos como sendo os próprios por mim Substituto do Tabelião, face aos documentos apresentados, os quais declaram, expressamente, dispensar a presença de testemunhas instrumentárias para este ato, do que dou fé. E, perante mim, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que, de acordo com o requerido pelo Município de Araraquara, através de seu representante legal, Sr. Prefeito Marcelo Fortes Barbieri, autorizado pela Lei Municipal acima citada, e pelos membros curadores acima nomeados e qualificados, e devidamente aprovado pelo parecer do digno membro do Ministério Público, Dr. José Carlos Monteiro, em data de 27 de janeiro de 2012, na função de Curador de Fundações desta Comarca de Araraquara, resolveram criar ou instiur uma FUNDAÇÃO, com a denominação de "**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ" MOCINHA**", **A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA)**, com o objetivo primordial de: 1) Prestar atenção à saúde em todos os níveis de forma universalizada, materno-infantil, com garantia de acesso igualitário e gratuito à população do município; 2) Coordenar e progressivamente concentrar os serviços prestados nas unidades municipais de saúde materno-infantil e de outros órgãos públicos que vierem a ser municipalizados; 3) Manter estreito contato com as unidades materno-infantil privadas, principalmente, no que se refere a técnica, treinamento, informação, investigação e follow up; e, 4) Operacionalizar e executar a Política Municipal de Saúde no que tange à área materno-infantil. A FUNGOTA-ARARAQUARA - para o exercício de suas incumbências, é dotada de autonomia gerencial,

02

# 1º Tabelião de Notas

Comarca - Araraquara

Tabelião: Antonio de Oliveira Capote

CARTÓRIO  
DO 1º TABELIÃO  
DE NOTAS  
E DE PROTESTO  
Bel. Antonio de Oliveira Capote  
Tabelião



patriominal, orçamentária e financeira, sujeitando-se ao regime próprio das entidades privadas sem fins lucrativos acerca dos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais. Quanto ao Estatuto da Fundação, foi o mesmo aprovado por unanimidade, sem emendas e passará a reger a Fundação, o qual assim se descreve: "ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA). CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E REGÊNCIA. Art. 1º. A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA) é uma entidade civil sob a forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Art. 2º. O prazo de duração será indeterminado. Art. 3º. A Fundação tem sede e foro na cidade de Araraquara-SP, tendo seu domicílio para os fins de direito situado na Rua Carlos Gomes, nº. 1.610, Araraquara-SP. Art. 4º. A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, pela Lei Municipal que autorizou sua instituição e pela legislação aplicável, observadas futuras e eventuais alterações destes regramentos. CAPÍTULO II. DAS FINALIDADES DA FUNDAÇÃO. Art. 5º. A FUNGOTA-ARARAQUARA, entidade jurídica destituída de fins lucrativos e detentora de interesse e utilidades públicas de beneficência social, tem como escopo primordial implementar ações do Sistema Único de Saúde no Município de Araraquara, no sentido de prestar atenção integral a gestantes e bebês. **Parágrafo único.** Dentre outros, constituem objetivos da Fundação: I – Prestar atenção à saúde em todos os níveis de forma universalizada, materno-infantil, com garantia de acesso igualitário e gratuito à população do Município; II – Coordenar e progressivamente concentrar os serviços prestados nas unidades municipais de saúde materno-infantil e de outros órgãos públicos que vierem a ser municipalizados; III – Manter estreito contato com as unidades materno-infantil privadas, principalmente, no que se refere a técnica, treinamento, informação, investigação e *follow up*; e IV – Operacionalizar e executar a Política Municipal de Saúde no que tange à área Materno-Infantil. Art. 6º. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá: I – celebrar convênios, acordos contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; II – criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, tais como produção gráfica, recursos áudio-visuais e demais atividades correlatas; e III – realizar programas educacionais comunitários. CAPÍTULO III. DO PATRIMÔNIO. Art. 7º. O patrimônio da FUNGOTA-ARARAQUARA será constituído pelos bens móveis e imóveis que adquirir, de natureza corpórea e incorpórea, que lhe forem transferidos pelo Município de Araraquara-SP ou por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, tais como: I – bens móveis e imóveis, equipamentos, veículos, maquinários de domínio do Município de Araraquara-SP que sejam transferidos à FUNGOTA-ARARAQUARA; II – cotas de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que pertençam ou vierem a lhe pertencer; III – bens móveis, equipamentos, instalações, direitos e ações empregados pelos órgãos municipais de saúde e que estejam atualmente afetados ao atendimento ambulatorial e médico-hospitalar e materno-infantil; IV – doações, legados, e tudo o mais que vier a constituir o patrimônio da Fundação. § 1º. Fica aceita a doação

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ARARAQUARA - SP

Bel. Luiz Viveiro

Substituto do Tabelião

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara  
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

42013

MICROFILMADO SOB Nº

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.  
Escrivente autorizado(a)

03



00572602460401.000024999-0

Rua São Bento, 992 - Centro - Araraquara - SP  
Cep 14801-300 - Fone/Fax: (16) 3322-1244



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

do imóvel situado na Rua Carlos Gomes, nº. 1.610 feita pelo Município de Araraquara.

§ 2º. Os bens móveis a serem doados à FUNGOTA-ARARAQUARA serão discriminados em futuros Decretos editados pelo Prefeito Municipal, incorporando-se ao patrimônio da fundação após deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º. Sobrevindo a extinção da FUNGOTA-ARARAQUARA, o que se dará unicamente por Lei Municipal, todo patrimônio composto por bens móveis e imóveis, independentemente do modo de aquisição, voverão ou serão incorporados ao patrimônio do Município, cabendo ao Conselho Diretor as medidas necessárias ao inventário desses bens.

**CAPÍTULO IV. DAS RECEITAS. Art. 8º.** A receita da Fundação será constituída basicamente de: **I** – os recursos provenientes do contrato de gestão firmado entre a FUNGOTA-ARARAQUARA e o Município, com a necessária interveniência da Secretaria Municipal de Saúde; **II** – os valores resultantes de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e outras receitas; **III** – rendas do seu patrimônio, incluída a alienação de bens que obedeça às prescrições da Lei e do Estatuto e aquelas resultantes de aplicações financeiras; **IV** – as doações, legados, subvenções e outros recursos a ela destinados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; **V** – os recursos havidos de convênios, acordos ou contratos celebrados com a Administração Pública integrantes da federação, bem como entidades internacionais; e **VI** – aquelas receitas que, respeitados os princípios do Sistema Único de Saúde, decorrerem do exercício de suas atividades e que contribuam financeira e materialmente para a manutenção e a qualidade do atendimento, sendo assegurado o tratamento igualitário dos usuários do sistema e dos pacientes admitidos por outro título, em conformidade com os objetivos da seletividade e distributividade na distribuição dos serviços afetos à Seguridade Social, nos termos do artigo 194, parágrafo único, inciso III da Constituição Federal.

§ 1º. As ações previstas no inciso VI deste artigo dependerão da antecipação ou do reembolso de recursos pela pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos que venha a indicar paciente a ela vinculado para atendimento junto à FUNGOTA-ARARAQUARA, de modo a evitar a caracterização de auxílio ou subvenção às instituições privadas proscritas pelo § 2º do artigo 199 da Constituição Federal.

§ 2º. Os termos e as condições em que poderá ser implementado o disposto no inciso VI deste artigo serão especificados no contrato de gestão a ser firmado entre a FUNGOTA-ARARAQUARA e a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, ou em aditivo contratual.

**Art. 9º.** Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

**CAPÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 10.** São órgãos da administração da Fundação: **I** - Presidência; **II** – Conselho Diretor; **III** - Órgão Administrativo; e **IV** - Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VI. DA PRESIDÊNCIA. Art. 11.** Ao Presidente e, nas hipóteses legais e estatutárias, ao Vice-Presidente, é atribuída a direção superior da Fundação, sendo-lhes reservados poderes correspondentes ao exercício do seu mister.

**Art. 12.** O Presidente da Fundação será o Prefeito Municipal e o Vice-Presidente será o Secretário Municipal de Saúde em exercício.

§ 1º. O exercício das funções de Presidente e de Vice-Presidente não será remunerado, bem como o primeiro pode delegar mediante Portaria as atribuições discriminadas no estatuto e outras correlatas ao desempenho de sua função, em especial a de ordenador de despesa.

§ 2º. Caberá ao Presidente, ou a quem ele delegar, a representação da Fundação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, podendo

04

# 1º Tabelião de Notas

Comarca - Araraquara

Tabelião: Antonio de Oliveira Capote

CARTÓRIO  
DO 1º TABELIÃO  
DE NOTAS  
E DE PROTESTO  
Bel. Antonio de Oliveira Capote  
Tabelião



constituir mandatários ou nomear prepostos, permitindo, se for o caso, a sub-delegação de competências ao órgão administrativo. **Art. 13.** Compete ao Presidente, ou a quem ele delegar: **I** – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; **II** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Órgão Administrativo; **III** – convocar e presidir as reuniões do Órgão Administrativo e dos Conselhos Diretor e Fiscal; **IV** – cometer ao Vice-Presidente que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais; **V** – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Diretor; **VI** – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação; **VII** – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno; **VIII** – representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores, inclusive para receber citações e intimações; **IX** – submeter mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal, e anualmente a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior; e **X** – decidir, ouvido o Conselho Diretor, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros. **Art. 14.** O Diretor-Técnico do Hospital Maternidade assessorará a Presidência ou a quem ele delegar junto aos demais órgãos da Fundação e pessoas naturais e jurídicas, podendo ser munido de outros poderes para o fiel desempenho de sua função. **§ 1º.** Ainda compete ao Diretor-Técnico: **I** – orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação; **II** – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação; **III** – assistir os Coordenadores e demais Diretores nos projetos que estes venham a desenvolver, principiando da proposta até a elaboração de contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços. **§ 2º.** A remuneração a que fará jus o Diretor-Técnico será estabelecida em conformidade com o artigo 11, § 3º, da Lei Municipal nº. 7.604/2011 e, no que couber, com o seu artigo 13, observada eventual alteração legislativa posterior. **CAPÍTULO VII. DO CONSELHO DIRETOR. Art. 15.** O Conselho Diretor, órgão deliberativo é presidido pelo Presidente da Fundação, admitida a delegação desta função ao Vice-Presidente, será composto por: **I** – Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde, nas qualidades de Presidente e de Vice-Presidente; **II** – Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; **III** – Dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde; **IV** – Diretor Técnico do Hospital; **V** – o Coordenador de Administração, Finanças e de Administração Hospitalar; **VI** – o Coordenador Municipal de Gestão Ambulatorial e Atenção Básica da Saúde; **VII** – Um membro como representante dos usuários do SUS, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde e que não seja membro deste; e **VIII** – Um membro representando o Conselho Municipal das Mulheres. **§ 1º.** Ao Presidente ou, em caso de substituição, ao Vice-Presidente, só será deferido direito a voto para efeito de desempate das deliberações a cargo do Conselho Diretor. **§ 2º.** O exercício da função de Conselheiro não conferirá direito à remuneração ao respectivo titular, salvo a proveniente de função distinta daquela de Conselheiro na Fundação, como as especificadas nos incisos IV, V e VI. **§ 3º.** Os membros

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ARARAQUARA - SP  
Bel. Luiz Viveiro  
Substituto do Tabelião

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara  
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº 42013

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA,  
Escrivente autorizado(a)

05



00572602460401.000025000-0

Rua São Bento, 992 - Centro - Araraquara - SP  
Cep 14801-300 - Fone/Fax: (16) 3322-1244

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)

DE-37SP0057-80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

mencionados nos incisos III, IV, VII e VIII deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período subsequente. § 4º. A investidura e posse dos membros do Conselho Diretor da FUNGOTA-ARARAQUARA será formalizada pelo Prefeito Municipal mediante Portaria, necessariamente precedida da solicitação de indicação dos respectivos membros titulares e suplentes às entidades elencadas nos incisos III, VII e VIII deste artigo, as quais terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efeito de instalação do Conselho e 30 (trinta) dias nos anos subsequentes. § 5º. Em regra, as deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias. § 6º. Não sendo atingido o quorum para deliberação, será convocada no ato de encerramento da reunião frustrada uma segunda reunião onde as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes. § 7º. A convocação para as reuniões será feita com no mínimo 48 horas de antecedência mediante publicação em jornal de circulação local, admitindo-se igualmente a convocação por correio eletrônico e a fixação do instrumento convocatório em quadro de avisos nas dependências da sede da FUNGOTA-ARARAQUARA. § 8º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente nas dependências da sede da FUNGOTA-ARARAQUARA, podendo presenciá-las o representante do Ministério Público curador de Fundações mediante prévio aviso de data e horário, podendo também subscrever a ata resultante da reunião. § 9º. As reuniões extraordinárias serão convocadas nos moldes do parágrafo sétimo deste artigo, cujo objeto de deliberação versará sobre temas de interesse inadiável da Fundação. § 10. É vedado ao conselheiro tomar parte em votação e em demais atos em que possua interesse próprio, do seu cônjuge ou companheiro, do seu ascendente ou descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, incompatível com os interesses da Fundação, sob pena de destituição da função a ser aplicada pelo Presidente, precedida de deliberação do Conselho Diretor onde se tenha garantido ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurando-se um recurso voluntário sem efeito suspensivo ao mesmo Conselho, nos moldes do Estatuto. **Art. 16.** Caberá ao Conselho Diretor: **I** – deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da Fundação, submetida ao seu exame por qualquer membro seu, do Conselho Fiscal ou das Superintendências que compõem o Órgão Administrativo; **II** – deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos; **III** – aprovar projetos de construção ou reforma em bens imóveis de propriedade da Fundação; **IV** – conhecer e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas; **V** – propor emendas, alterações ou reforma do Estatuto, respeitadas as cautelas legais; **VI** – deliberar sobre as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão dos contratos formalizados, incluindo, ainda as regras para renegociação total e parcial; **VII** – deliberar sobre proposta de remuneração e estipulação de vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e funcionários da Fundação, no exercício das respectivas funções; **VIII** – deliberar sobre a vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão; **IX** – apreciar e aprovar o balanço financeiro, relatório anual e as demais contas do exercício, apresentados em conjunto pelas Coordenadorias que compõem o Órgão Administrativo; **X** – intervir nas Coordenadorias que compõem o Órgão Administrativo, inclusive para dirimir eventual conflito entre estas, podendo lhes dirigir recomendações; **XI** – aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos e suas modificações, assim

# 1º Tabelião de Notas

Comarca - Araraquara

Tabelião: Antonio de Oliveira Capote

CARTÓRIO  
DO 1º TABELIÃO  
DE NOTAS  
E DE PROTESTO  
Bel. Antonio de Oliveira Capote  
Tabelião



como as solicitações de créditos adicionais; **XII** – deliberar sobre a alienação e o gravame sobre bens móveis e imóveis, inclusive se resultantes de contratos, convênios e acordos em prol da Fundação, observado o disposto nesta Lei e no Estatuto; **XIII** – aprovar o Quadro de Pessoal da Fundação, o Plano de Empregos e Salários e suas alterações, mediante proposta das Coordenadorias que compõem o Órgão Administrativo; **XIV** – dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão do Estatuto; e **XV** – deliberar sobre outros assuntos de interesse da Fundação. **CAPÍTULO VIII. DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO. Art. 17.** O Órgão Administrativo é incumbido da direção e administração superior da FUNGOTA-ARARAQUARA, sendo composto pela Coordenadoria (Superintendência) de Administração, Finanças e Gestão Hospitalar e pela Coordenadoria (Superintendência) de Gestão Ambulatorial e Atenção Básica da Saúde. § 1º. A Coordenadoria de Administração, Finanças e Gestão Hospitalar será chefiada por Coordenador de livre nomeação e exoneração a cargo do Presidente da Fundação, bem como poderá desconcentrar seus serviços mediante a criação de Diretorias de Administração, de Finanças e de Gestão Hospitalar que, salvo nos **dois primeiros** anos de constituição da FUNGOTA-ARARAQUARA, deverão ter como diretores servidores de carreira da própria Fundação, ou aqueles cedidos em conformidade com a Lei Municipal pertinente, em todos os casos de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Fundação. § 2º. Deverá ser criada a Diretoria Técnica do Hospital, a ser ocupada nos moldes do parágrafo anterior. § 3º. A Coordenadoria de Gestão Ambulatorial e Atenção Básica da Saúde será chefiada por Coordenador de livre nomeação e exoneração a cargo do Presidente da Fundação, bem como poderá desconcentrar seus serviços mediante a criação de Diretorias de Serviço Social, de Pré-parto, Parto e Pós-parto, e de Prevenção à Infecção Hospitalar que, salvo nos **dois primeiros** anos de constituição da FUNGOTA-ARARAQUARA, deverão ter como diretores servidores de carreira da própria Fundação, ou aqueles cedidos em conformidade com a Lei Municipal pertinente, em todos os casos de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Fundação. § 4º. Eventual criação de Diretorias se dará por deliberação do Conselho Diretor e, no período dos dois primeiros anos mencionados nos parágrafos anteriores, poderão ter como Diretores pessoas alheias aos quadros funcionais da Prefeitura Municipal e da Fundação, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente. **Art. 18.** O desempenho das funções de Coordenador e de Diretor conferirá aos que as exercerem direito à remuneração a ser estabelecida ou alterada por deliberação do Conselho Diretor, estando proibidos de tomar parte deste ato os conselheiros interessados, e sempre respeitada a proposta orçamentária da Fundação. § 1º. O valor inicial da remuneração será fixado em conformidade com o artigo 13, § 2º, da Lei Municipal nº. 7.604, de 12 de dezembro de 2011, sendo fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo indenizações de despesas pessoais realizadas no interesse da Fundação. § 2º. Para os funcionários da Fundação ou para servidores municipais cedidos que venham a desempenhar a função de Diretor não haverá prejuízo da percepção de vantagens peculiares aos empregos e funções anteriores ao início daquela função, contanto que, se somadas à remuneração originária, não ultrapassem o teto estipulado no parágrafo seguinte. § 3º. Em qualquer caso, a remuneração dos Coordenadores, Diretores e demais empregados da Fundação não poderá superar o subsídio fixado para os Secretários Municipais. **CAPÍTULO IX. DO CONSELHO FISCAL. Art. 19.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação, é composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, sendo um

1.º TABELIÃO DE NOTAS DE ARARAQUARA - SP

Bel. Luiz Viveiro

Substituto do Tabelião

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara  
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

42013

MICROFILMADO SOB Nº

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.  
Escrivente autorizado(a)

07



00572602460401.000025001-8

Rua São Bento, 992 - Centro - Araraquara - SP  
Cep 14801-300 - Fone/Fax: (16) 3322-1244

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

titular e um suplente indicado pelo Prefeito Municipal, um titular e um suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde e um titular e um suplente indicados pelos funcionários. § 1º. A investidura e a posse dos Conselheiros seguirão, no que couber, o mesmo procedimento previsto pelos parágrafos 3º, 5º e 6º do artigo 9º da Lei Municipal nº. 7.604/2011. § 2º. O membro indicado pelos funcionários da Fundação e o respectivo suplente serão eleitos pelos servidores da Fundação para mandato de dois anos e, enquanto não composto o quadro funcional da Fundação, serão indicados por voto dos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia publicação dos nomes dos servidores que se candidatarem e da data e local da votação secreta. O suplente será o que obtiver a segunda colocação no pleito. § 3º. O exercício da função de conselheiro fiscal não será remunerado e se dará por um mandato de dois anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente, preferencialmente atuando neste Conselho pessoas detentoras de formação universitária. § 4º. Compete ao Conselho Fiscal: **I** – fiscalizar os atos dos dirigentes da Fundação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares; **II** – opinar sobre os orçamentos e balanços da Fundação, fazendo constar de pareceres e informações complementares que forem julgadas necessárias ao esclarecimento de situações em análise; **III** – examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis e documentos da Fundação, suas operações e demais atos praticados pelos integrantes do Órgão Administrativo; **IV** – examinar os resultados gerais dos exercícios, e a proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres; e **V** – praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências. § 5º. O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, com uma reunião ordinária a cada mês, e, de maneira extraordinária, sempre que solicitado pela Presidência ou por deliberação da maioria absoluta dos membros Conselho Diretor, de ofício ou se aprovado pedido de uma das Coordenadorias do Órgão Administrativo. **CAPÍTULO X. DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.** **Art. 20.** O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. **Art. 21.** Até o dia 30 de outubro de cada ano, o Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente, as receitas e despesas. § 1º. A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes. § 2º. O Conselho Diretor terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos. § 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Presidente autorizado a realizar as despesas previstas. **Art. 22.** A prestação anual de contas será feita ao Conselho Diretor até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior. § 1º. A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos: **I** – balanço patrimonial; **II** – demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício; **III** – quadro comparativo da receita orçada e realizada; **IV** – quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada; **V** – parecer do Conselho Fiscal. § 2º. Depois de apreciada pelo Conselho Diretor, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhada ao Ministério Público. **CAPÍTULO XI. DO PESSOAL.** **Art. 23.** O pessoal da Fundação terá como regime jurídico o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – com aplicação subsidiária das Leis Municipais pertinentes e do Estatuto. § 1º. A contratação de pessoal do quadro permanente da Fundação será

08

# 1º Tabelião de Notas

Comarca - Araraquara

Tabelião: Antonio de Oliveira Capote

CARTÓRIO  
DO 1º TABELIÃO  
DE NOTAS  
E DE PROTESTO  
Bel. Antonio de Oliveira Capote  
Tabelião



efetuada mediante prévio concurso público, com prazo de validade de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, nos termos do Estatuto. § 2º. O quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho Diretor definirá a estrutura de empregos e funções, a organização das carreiras, segundo a formação profissional ou as atribuições funcionais. § 3º. Caberá ao Conselho Diretor ainda estabelecer o plano de carreira de acordo com o orçamento e as disponibilidades financeiras, preferencialmente estipulando a evolução funcional de acordo com a média verificada no setor público ou privado para atividades congêneres àquelas desempenhadas pela Fundação. § 4º. Os atos do Conselho Diretor que gerarem aumentos da despesa de pessoal serão previamente indicados no orçamento anual da Fundação. § 5º. No caso de necessidade temporária e de excepcional interesse público, será admitida a contratação por prazo determinado mediante a análise de currículo nos casos de assistência e urgência em saúde de gestantes e bebês, até que se conclua a célere reposição do emprego ou função vagos por meio de processo seletivo público. **Art. 24.** O regime disciplinar simplificado compreenderá: **I** - a faculdade do funcionário acusado de constituir advogado como defensor; **II** - apresentar defesa prévia escrita e a indicação de provas em 03 (três) dias da citação; **III** - oferecer alegações finais e formular pedido de reconsideração ao Presidente da Fundação, autoridade responsável para aplicar as penalidades por infração à Consolidação das Leis do Trabalho ou às normas da Fundação ou isentar de responsabilidade o funcionário. § 1º. A apuração de responsabilidade ficará a cargo de funcionário da Fundação designado pelo Presidente, que reportará o fato e os elementos colhidos em relatório final opinativo. § 2º. A comunicação dos atos poderá ser feita por qualquer meio idôneo. **Art. 25.** A FUNGOTA-ARARAQUARA poderá solicitar a cessão de servidores ou empregados de órgãos integrantes da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, quaisquer que sejam as atividades a serem exercidas. § 1º. No caso de cessão pelo Município de Araraquara ou por entidade que compõe a Administração Municipal Indireta, o ônus respectivo será do ente público cedente mediante ressarcimento pela Fundação. § 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o empregado cedido conservará as vantagens pecuniárias percebidas na Administração Pública Municipal onde era lotado, desde que suas atribuições na Fundação sejam compatíveis ao fato gerador destas vantagens e respeitados os direitos adquiridos. § 3º. A Fundação não poderá pagar vantagem pecuniária a servidor ou empregado público a ela cedido, não se compreendendo nessa proibição as indenizações como no caso de diárias decorrentes de serviço ou no interesse da Fundação, desde que previamente autorizadas pelo ordenador de despesa ou por quem este tenha delegado tal atribuição. § 4º. O servidor ou funcionário cedido ficará sujeito ao regime disciplinar afeto à Fundação, sem prejuízo de eventual exercício do poder disciplinar pelo órgão cedente caso finda a cessão. **CAPÍTULO XII. DOS CONTRATOS. Art. 26.** A contratação de obras, serviços, compras, alienações e locação de bens, precedidas de procedimento licitatório, observará a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de julho de 1993, sem prejuízo da utilização da modalidade pregão prevista pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos regulamentos próprios aprovados pela maioria absoluta do Conselho Diretor. § 1º. Buscando atingir economia de escala, a Fundação poderá associar-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público, para a realização de compras de bens e serviços que lhes forem comuns, sem prejuízo de se utilizar temporariamente da estrutura do Município para efetuar estas compras isoladamente, conforme estipulado no contrato de gestão. § 2º. Fica a Fundação autorizada a contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas que digam respeito às suas atividades-meio, entendidas estas como as que estejam fora de

1.º TABELIÃO DE NOTAS DE ARARAQUARA - SP

Bel. Luiz Viveiro  
Substituto do Tabelião

1º Oficial de Registro Civil da Pessoa Jurídica de Araraquara  
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº 42013

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.  
Escrivente autorizado(a)

09



Rua São Bento, 992 - Centro - Araraquara - SP  
Cep 14801-300 - Fone/Fax: (16) 3322-1244



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

suas funções administrativas básicas e das especialidades médicas de obstetrícia e ginecologia e de pediatria, ressalvados convênios de cooperação e parcerias com outras instituições visando o aprimoramento dos serviços prestados. **Art. 27.** Será firmado contrato de gestão entre a FUNGOTA-ARARAQUARA e o Município de Araraquara-SP, pela Secretaria Municipal de Saúde, com o escopo de definir metas plurianuais e anuais da Fundação, sempre se tendo em conta sua submissão ao controle finalístico de suas atividades. **§ 1º.** O cumprimento das metas contratuais será avaliado trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe emitir relatórios de avaliação das metas acordadas. **§ 2º.** Ao final de cada exercício financeiro, a Fundação encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde relatório sobre a execução do contrato de gestão. **§ 3º.** A Fundação promoverá, por meios físicos ou eletrônicos, a ampla divulgação dos relatórios que digam respeito a execução dos contratos, inclusive demonstrativos orçamentários e financeiros e demais pareceres oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de tudo encaminhando cópia ao Conselho Municipal de Saúde. **Art. 28.** Sem prejuízo da especificação das atribuições, responsabilidades, obrigações, sobretudo as de caráter financeiro e orçamentário dos contratantes, o contrato de gestão contemplará: **I** – atendimento igualitário e equânime aos cidadãos, independentemente do título a que forem admitidos no atendimento; **II** – instrumentos que possibilitem a programação, planejamento orçamentário, acompanhamento e avaliação de suas atividades; **III** – apresentação compulsória à Secretaria Municipal de Saúde de relatórios anuais de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão; **IV** – estimativas dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros suficientes à execução do objeto ajustado, refletindo as metas a serem alcançadas durante a vigência contratual; **V** – sanções em que incorrerão os contratantes pelo inadimplemento das metas e obrigações ajustadas; **VI** – sistemática de admissão de pacientes e de prestação de serviços previstas pelo inciso VI do artigo 7º da Lei Municipal nº. 7.604/2011; e **VII** – condições para revisão, renovação e prorrogação do contrato de gestão. **Art. 29.** O contrato de gestão terá vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos, admitido-se renovação quando transcorrido este período. **Parágrafo único.** Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do registro dos atos constitutivos, para a celebração do primeiro contrato de gestão. **Art. 30.** A Fundação se submeterá às regras de fiscalização e controle interno a cargo do Conselho e à supervisão da Secretaria Municipal de Saúde no que pertine ao desempenho de suas finalidades. **Parágrafo único.** A Fundação terá suas contas de cada exercício fiscal apreciadas pelos órgãos de controle interno do Município de Araraquara-SP e pelo Tribunal de Contas competente. **Art. 31.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato de gestão bem como a insuficiência de desempenho da Fundação importarão na exoneração dos Coordenadores e, no caso de criação de Diretorias, dos Diretores, que retornarão à função ou emprego originariamente ocupados. **§ 1º.** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, os Coordenadores, Diretores e membros do Conselho Diretor responderão civilmente por atos praticados com dolo ou culpa ou com violação da lei, do estatuto e do contrato de gestão. **§ 2º.** A responsabilidade civil prevista no parágrafo anterior também sobrevirá em caso de conivência com atos ilícitos praticados por outrem, decorrentes de negligência na fiscalização ou de inércia em impedir sua prática. **§ 3º.** Ficará isento de responsabilidade aquele que consignar sua divergência na ata de reunião do Conselho Diretor. **CAPÍTULO XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.** **Art. 32.** A reforma do presente

# 1º Tabelião de Notas

Comarca - Araraquara

Tabelião: Antonio de Oliveira Capote

CARTÓRIO  
DO 1º TABELIÃO  
DE NOTAS  
E DE PROTESTO

Bel. Antonio de Oliveira Capote  
Tabelião



Estatuto pelo Conselho Diretor será norteadada pelos artigos 67 e 68 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil, observado eventual regramento superveniente. **Art. 33.** A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em Lei ou pelo voto de, no mínimo, dois terços do total de membros que constituem o Conselho Diretor. **Art. 34.** O primeiro Conselho Diretor aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento interno da Fundação. **Parágrafo único.** Até a edição do Regimento Interno, o Conselho Diretor valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação. Araraquara-SP, 27 de janeiro de 2.012. Membros do Conselho Diretor presentes: (a.a) Marcelo Fortes Barbieri (Presidente). RG. 8.085.064-9. Maria Regina Goulart Barbieri. RG 63137379. José Carlos Porsani. RG 3843358. Maria Alice do Carmo Ferro Martinez. RG 3277930. Anuar Mahmud Lauar. RG 2.833.432-2. Maria da Penha Santos. RG 16.443.616-9. Tatiane Tertulina de Oliveira. RG 40.847.729-5. Edna Sandra Martins. RG 16.910.569. Carlos Fernando Camargo. RG 5.960.549. Maria Cristina Machado Fiorentino. RG. 10.271.217-7. Ricardo José dos Santos - OAB/SP 261.788". Outrossim, conforme consta do respectivo Estatuto da Fundação, em seu Capítulo III - Do Patrimônio, no artigo 7º, inciso IV, parágrafo 1º, o imóvel relativo a sede da Fundação, situado na Rua Carlos Gomes, nº 1.610, centro e seu respectivo terreno, nesta cidade de Araraquara, objeto da matrícula nº 111.458 do 1º CRI local, será pelo proprietário, o Município de Araraquara, doado à FUNGOTA-ARARAQUARA. Os membros do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Diretor da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" - Maternidade Gota de Leite de Araraquara - FUNGOTA-ARARAQUARA, no início desta nomeados e qualificados, foram empossados conforme Ata de posse realizada em data de 20 de janeiro de 2012, na sala de reunião do sexto andar do Paço Municipal, ficando o Conselho Diretor assim constituído: Presidente - Prefeito Municipal MARCELO FORTES BARBIERI; MARIA REGINA GOULART BARBIERI FERREIRA - Vice Presidente; JOSÉ CARLOS PORSANI - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; MARIA ALICE DO CARMO FERRO MARTINEZ - Representante do Conselho Municipal de Saúde; MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO - Representante do Conselho Municipal de Saúde; ANUAR MAHMUD LAUAR - Diretor Técnico do Hospital; CARLOS FERNANDO CAMARGO - Coordenador de Administração, Finanças e de Administração Hospitalar; MARIA DA PENHA SANTOS - Cordenadora Municipal de Gestão Ambulatorial e Atenção Básica da Saúde; TATIANE TERTULINA DE OLIVEIRA - Membro Titular representante do Conselho Gestor da Unidade de Saúde do Maria Luiza; e EDNA SANDRA MARTINS - Membro Titular representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher. Por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que aceitam a presente escritura tal como se acha redigida e nela se contém e declara, tendo como aprovação a Lei Municipal nº 7.604, que regerá a FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ" MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), nos precisos e exatos termos em que se acha transcrito acima, ratificando todas as deliberações contidas nesta escritura, bem como na citada Lei e Ata de posse, aprovação e indicação da Diretoria Executiva, designados pela Portaria número 21.283 de 19 de janeiro de 2012, cujos documentos ficam arquivados nestas notas, em pasta própria de número 076, sob números de ordem de 173 a 186. **Pelo Dr. JOSÉ CARLOS**

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ARARAQUARA - SP

Bel. Luiz Viveiro

Substituto do Tabelião

1º Oficial de Registro Civil da Pessoa Jurídica de Araraquara  
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

42013

MICROFILMADO SOB Nº

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.  
Escrivente autorizado(a)

11

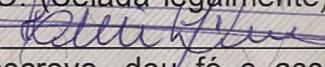


00572602460401.000025003-4

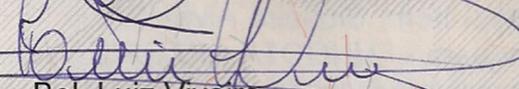
Rua São Bento, 992 - Centro - Araraquara - SP  
Cep 14801-300 - Fone/Fax: (16) 3322-1244



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

MONTEIRO, ora no cargo de Curador de Fundações desta comarca de Araraquara, foi dito que referida FUNDAÇÃO está em conformidade com o disposto no artigo 62, parágrafo único e seguintes do Código Civil Brasileiro, motivo pelo qual, esta Promotoria de Justiça de Fundações, manifesta-se por sua integral aprovação. E, de como asssim o disseram, do que dou fé, lavrei-lhes esta escritura por me haverem pedido, a qual, sendo-lhes lida, aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) Luiz Viveiro, Substituto do Tabelião, a escreví e subscreví. (a.a) MARCELO FORTES BARBIERI. MARIA REGINA GOULART BARBIERI FERREIRA. JOSÉ CARLOS PORSANI. MARIA ALICE DO CARMO FERRO MARTINEZ. MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO. ANUAR MAHMUD LAUAR. CARLOS FERNANDO CAMARGO. MARIA DA PENHA SANTOS. TATIANE TERTULINA DE OLIVEIRA. EDNA SANDRA MARTINS. JOSÉ CARLOS MONTEIRO. (Selada legalmente). Nada mais. Dou fé. Traslada em seguida. Eu,  (Luiz Viveiro), Substituto do Tabelião, a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. (Cota - Tabela de Custas: Emolumentos: R\$175,84; Estado: R\$0,00; IPESP: R\$0,00; Reg. Civil: R\$0,00; Trib. Justiça: R\$0,00; Sta. Casa: R\$0,00; Total: R\$175,84)

Em testemunho da verdade

  
Bel. Luiz Viveiro  
Substituto do Tabelião

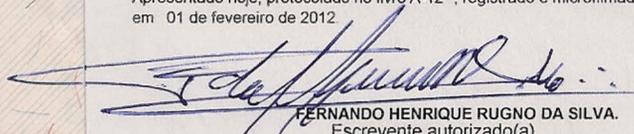
1º TABELIÃO DE NOTAS DE ARARAQUARA - SP  
Bel. Luiz Viveiro  
Substituto do Tabelião

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ARARAQUARA - SP

Bel. Antonio de Oliveira Capote - Tabelião  
Bel. Luiz Viveiro - Substituto do Tabelião  
Bel. Joaquim Eduardo Maciera - Tabelião Substituto  
Mara Cristina Soares Alves  
Gustavo Perches De Lázari  
Patrícia Favero Pires  
Anderson Falasco Jardim  
Cláudia M. Reno Gomide de S Prince  
Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira  
Escreventes

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara  
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-12, registrado e microfilmado sob Nº 42013 em 01 de fevereiro de 2012.

  
FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.  
Escrevente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	IPESP	R. CIVIL	T. J.	TOTAL
61,59	17,52	12,97	3,24	3,24	98,56

12